

## Mulher é condenada por não honrar pagamento de hospedagem em motel

A 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, por unanimidade, manteve sentença que condenou uma mulher a 15 dias de detenção por ter se hospedado na suíte presidencial de um motel, sem dinheiro para pagar a estadia.

Na ocasião, a mulher convidou mais cinco pessoas para se hospedarem no respectivo quarto e assumiu, perante o grupo, o compromisso de arcar com as despesas da estadia. Entretanto, ao receber a conta, ela não fez o pagamento sob a justificativa de que o cartão teria sido bloqueado pela mãe.

A ré recorreu contra a sentença que a condenou sob o argumento de que o crime previsto no artigo 176 do Código Penal pune apenas condutas praticadas em hotéis. Contudo, os magistrados entenderam que a sentença deveria ser integralmente mantida.

Segundo a Turma, pratica o crime previsto no artigo 176 do Código Penal quem toma refeição em restaurante, aloja-se em hotel ou utiliza-se de meio de transporte sem dispor de recursos para efetuar o pagamento, estando-se sujeito à pena de detenção, que varia de 15 dias a dois meses, ou multa.

Para os julgadores, a sentença é incontestável, “uma vez que as provas produzidas em juízo, os elementos de informação e a confissão judicial da ré são harmônicos em comprovar que ela convidou as pessoas para o motel e assumiu o compromisso de pagar a conta, sem ter recursos para efetuar o pagamento. A tese de que não fez o pagamento em razão de o cartão ter sido bloqueado pela mãe não encontra provas nos autos, restando isolada”. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-DF.*



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jan-27/mulher-e-condenada-por-nao-honrar-pagamento-de-hospedagem-em-motel/>